



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.876

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1958

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA ESTADUAL DE TRANSITO

Conselho Regional de Trânsito.
Em 2 de setembro de 1958.
O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 6.º do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

No processo n. 340, em que é requerente Anísio Souza, e outros, solicitando concessão da linha "Independência-São Braz", resolveu o CRT — Deferir o pedido, devendo a Secretaria deste órgão providenciar a lavratura do respectivo contrato.

Belém, 2 de setembro de 1958.
Presidente: (a) LUCIANO MACHADO SAMPAIO.
Relatores: (a) Dr. VASCO BOREMA, ITAMAR SOARES DE AZEVEDO, LUIZ FLEURY DA FONSECA, JOÃO BATISTA DO AMARAL.

Em 2 de setembro de 1958.
O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 6.º do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

No processo n. 335, em que são requerentes Augusto Fernandes Nogueira e Afonso Rodrigues Vidinho, solicitando concessão da linha "Sacramenta" — Deferir o pedido, devendo a Secretaria deste órgão providenciar a lavratura do respectivo contrato.

Belém, 2 de setembro de 1958.
Presidente: (a) LUCIANO MACHADO SAMPAIO.
Relatores: (a) Dr. VASCO BOREMA, ITAMAR SOARES DE AZEVEDO, LUIZ FLEURY DA FONSECA, JOÃO BATISTA DO AMARAL.

Em 2 de setembro de 1958.
O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 6.º do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

No processo n. 491, em que são requerentes Silvino Francisco da Costa e Joaquim Rodrigues Pinheiro, solicitando concessão da linha "São-Braz-Batista Campos" — Resolveu o CRT — Deferir o pedido, devendo a Secretaria deste órgão providenciar a lavratura do respectivo contrato.

Belém, 2 de setembro de 1958.
Presidente: (a) LUCIANO MACHADO SAMPAIO.
Relatores: (a) Dr. VASCO BOREMA, ITAMAR SOARES DE AZEVEDO, LUIZ FLEURY DA FONSECA, JOÃO BATISTA DO AMARAL.

Em 2 de setembro de 1958.
O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 6.º do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

No processo n. 22, em que é requerente a firma Silveira & Cia., pedindo concessão da linha "Independência-Cremação" — Deferir o pedido, devendo a Secretaria

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

ria deste órgão, providenciar a lavratura do respectivo contrato.
Belém, 2 de setembro de 1958.
Presidente: (a) LUCIANO MACHADO SAMPAIO.
Relatores: (a) Dr. VASCO BOREMA, ITAMAR SOARES DE AZEVEDO, LUIZ FLEURY DA FONSECA, JOÃO BATISTA DO AMARAL.

Em 2 de setembro de 1958.
O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 6.º do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

No processo n. 32, em que são requerentes Raimundo Pinheiro, Manoel Martins Pereira, Francisco Ramos de Assis, Alípio Coimbra Serra, Maria Abraão, Manoel Paes de Carvalho, Adelino Duarte Serra e Lucio Baler Paiva, solicitando concessão da linha "Telegrafo Sem Fios" — Resolveu o CRT — Deferir o pedido, devendo a Secretaria deste órgão providenciar a lavratura do respectivo contrato.

Belém, 2 de setembro de 1958.
Presidente: (a) LUCIANO MACHADO SAMPAIO.
Relatores: (a) Dr. VASCO BOREMA, ITAMAR SOARES DE AZEVEDO, LUIZ FLEURY DA FONSECA, JOÃO BATISTA DO AMARAL.

Em 2 de setembro de 1958.
O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 6.º do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

No processo n. 28, em que são requerentes Eluy Gil, Silvio Rodrigues de Lima, Joaquim Alves de Araújo, Mário Fernandes Rodrigues, Henrique da Conceição Barata e Nicolau Balbi Junior, solicitando concessão da linha "São Braz-Pedro Miranda" — Resolveu o CRT — Deferir o pedido, devendo a Secretaria deste órgão providenciar a lavratura do respectivo contrato.

Belém, 2 de setembro de 1958.
Presidente: (a) LUCIANO MACHADO SAMPAIO.
Relatores: (a) Dr. VASCO BOREMA, ITAMAR SOARES DE AZEVEDO, LUIZ FLEURY DA FONSECA, JOÃO BATISTA DO AMARAL.

Em 2 de setembro de 1958.
O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 6.º do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

No processo n. 494, em que são requerentes Artur Trindade, Américo de Oliveira, Antônio de Oliveira, Artur Pedro Martins, Antônio dos Santos Martins, Wilson dos Santos Pereira, Antônio Oliveira, Susana Teixeira, Joaquim Henrique e Manoel Mendes Soares, solicitando concessão da linha "Circular Interna" — Resolveu o CRT — Deferir o pedido, devendo a Secretaria deste órgão provi-

denciar a lavratura do respectivo contrato.

Belém, 2 de setembro de 1958.
Presidente: (a) LUCIANO MACHADO SAMPAIO.
Relatores: (a) Dr. VASCO BOREMA, ITAMAR SOARES DE AZEVEDO, LUIZ FLEURY DA FONSECA, JOÃO BATISTA DO AMARAL.

Em 2 de setembro de 1958.
O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 6.º do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

No processo n. 15, em que são requerentes C. R., Husny, Antônio Magalhães, Rubem Teixeira, Alirio Guagione, Rafael Briz, Ferreira & Irmão, José Maria Paiva e João Queiroz, solicitando concessão da linha "Santa Izabel-Castelo" — Resolveu o CRT — Deferir o pedido, devendo a Secretaria deste órgão providenciar a assinatura do respectivo contrato.

Belém, 2 de setembro de 1958.
Presidente: (a) LUCIANO MACHADO SAMPAIO.
Relatores: (a) Dr. VASCO BOREMA, ITAMAR SOARES DE AZEVEDO, LUIZ FLEURY DA FONSECA, JOÃO BATISTA DO AMARAL.

Em 2 de setembro de 1958.
O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 6.º do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

No processo n. 336, em que são requerentes Mário Martins Veiros e outros, solicitando concessão da linha "São Braz-Humaitá" — Resolveu o CRT — Deferir o pedido, devendo a Secretaria deste órgão, para providenciar a lavratura do respectivo contrato.

Belém, 2 de setembro de 1958.
Presidente: (a) LUCIANO MACHADO SAMPAIO.
Relatores: (a) Dr. VASCO BOREMA, ITAMAR SOARES DE AZEVEDO, LUIZ FLEURY DA FONSECA, JOÃO BATISTA DO AMARAL.

Em 2 de setembro de 1958.
O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 6.º do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

No processo n. 25, em que são requerentes Albertino F. Santos, Henrique Leal, José Rodrigues Dias, A. Dias & Pinho, Valdomiro Silva, José Fernandes e Paulo Andrade, solicitando concessão da linha "Lomas Valentina" — Resolveu o CRT — Deferir o pedido, devendo a Secretaria deste órgão providenciar a assinatura do respectivo contrato.

Belém, 2 de setembro de 1958.
Presidente: (a) LUCIANO MACHADO SAMPAIO.
Relatores: (a) Dr. VASCO BOREMA, ITAMAR SOARES DE AZEVEDO, LUIZ FLEURY DA

FONSECA, JOÃO BATISTA DO AMARAL.

Em 2 de setembro de 1958.
O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 6.º do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

No processo n. 143, em que são requerentes José Carvalho de Oliveira, solicitando concessão da linha "São Braz-Arsenal", resolveu o CRT — Deferir o pedido, devendo a Secretaria deste órgão providenciar a lavratura do respectivo contrato.

Belém, 2 de setembro de 1958.
Presidente: (a) LUCIANO MACHADO SAMPAIO.
Relatores: (a) Dr. VASCO BOREMA, ITAMAR SOARES DE AZEVEDO, LUIZ FLEURY DA FONSECA, JOÃO BATISTA DO AMARAL.

Em 2 de setembro de 1958.
O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 6.º do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

No processo n. 31, em que são requerentes Dorvalino José Castro, Jerônimo Santana, Albino Almeida, José Pessoa, Armino José de Moraes, Alberto Silva, Alberto Leoncy, Raimundo Barbosa, Walter Silva e Alvaro Quadros da Silva, solicitando concessão da linha "São Braz-Jurunas" — Resolveu o CRT — Deferir o pedido, devendo a Secretaria deste órgão providenciar a lavratura do respectivo contrato.

Belém, 2 de setembro de 1958.
Presidente: (a) LUCIANO MACHADO SAMPAIO.
Relatores: (a) Dr. VASCO BOREMA, ITAMAR SOARES DE AZEVEDO, LUIZ FLEURY DA FONSECA, JOÃO BATISTA DO AMARAL.

Em 2 de setembro de 1958.
O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 6.º do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

No processo n. 354, em que são requerentes Deodoro Ferreira, José Miguel Abraão, Manoel Nunes Simões, Antônio Carlos Pires de Lima, Flávio Inácio Valois, Lucídio Silva, Ubirajara Passos, Artur Ferreira dos Santos, Antônio Carvalho e Armino Coimbra, solicitando concessão da linha "Vileta-Duque", resolveu o CRT — Deferir o pedido, mandando que a Secretaria deste órgão lavrasse o respectivo Contrato para ser assinado pelos responsáveis.

Belém, 2 de setembro de 1958.
Presidente: (a) LUCIANO MACHADO SAMPAIO.
Relatores: (a) Dr. VASCO BOREMA, ITAMAR SOARES DE AZEVEDO, LUIZ FLEURY DA FONSECA, JOÃO BATISTA DO AMARAL.

Em 2 de setembro de 1958.
O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 6.º do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

No processo n. 31, em que são requerentes Francisco Bezerra de

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA****RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262****Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 6 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 30 % Idem.		
Cada centímetro por coluna —	Cr\$	10,00

EXPEDIENTES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente encaminhado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Lima, Silvestre da Silva, José Machado, Malvina Kovack Nogueira, Antônio Bezerra de Lima, José Alves Filho, Manoel Dourado Costa e Manoel Rodrigues, solicitando concessão da linha "Bandeira-Branca" — Resolveu o CRT — Deferir o pedido, devendo a Secretaria deste órgão providenciar a lavratura do respectivo contrato.

Belém, 2 de setembro de 1958.
Presidente: (a) LUCIANO MACHADO SAMPAIO.

Relatores: (a) Dr. VASCO BOREMA, ITAMAR SOARES DE AZEVEDO, LUIZ FLEURY DA FONSECA, JOÃO BATISTA DO AMARAL.

Em 2 de setembro de 1958.

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o art. 6.º do

Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

No processo n. 31, em que são requerentes Francisco Paula Ferreira, José Lima, Artur Pauda Ferreira, José Rodrigues e Arlindo Carmelos Irmãos, solicitando concessão da linha "Ponte do Galo" — Resolveu o CRT — Deferir o pedido, devendo a Secretaria deste órgão providenciar o lavratura do respectivo contrato.

Belém, 2 de setembro de 1958.
Presidente: (a) LUCIANO MACHADO SAMPAIO.

Relatores: (a) Dr. VASCO BOREMA, ITAMAR SOARES DE AZEVEDO, LUIZ FLEURY DA FONSECA, JOÃO BATISTA DO AMARAL.

EDITAIS**INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

(Proc. n. 30/58)

CITAÇÃO DE INDICIADO POR EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 300, de 30-7-1958, publicada no D. O. E. de 5-8-58 do Ilmo. Sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), em cumprimento à ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no artigo 104 do decreto governamental n. 1.308, de 27-7-1953 e no § 3.º do artigo 199, da lei n. 749, de 24-12-1953 (EFPCE), CITA, pelo presente edital, o Sr. Antonio Marinho, vulgo "Antonio Veado", vigia do Departamento de Estradas de Rodagem, cearense, casado, pardo, filho de Antonio Julio da Graça e D. Maria Nenen Marinho para, no prazo de dez (10) dias a partir da última publicação deste que será feito pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, comparecer, no horário de dez (10) às 12 (doze) horas, exceto nos domingos e feriados, à sala n. 1009 do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, e apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 2 de outubro de 1958.

(a) Luiz Otavio Pantoja, Secretário.

(Ext. — Dias — 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 15/10/58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

(Proc. n. 30/58)

CITAÇÃO DE INDICIADO POR EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 300, de 30-7-1958, publicado no D. O. E. de 5-8-58, do Ilmo. Sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), em cumprimento à ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no artigo 104 do decreto governamental n. 1.308, de 27-7-1953 e no § 3.º do artigo 199, da lei n. 749, de 24-12-1953 (EFPCE), CITA, pelo presente edital, o Sr. Joaquim Marques de Souza, capataz, paraense, pardo, filho de Francisco Marques de Souza e de Maria Joaquina de Souza, para, no prazo de dez (10) dias, a partir da última publicação deste, que será feita pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, comparecer no horário de dez (10) às doze (12) horas, exceto aos domingos e feriados, à sala n. 1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, e apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 2 de outubro de 1958.

(a) Luiz Otavio Pantoja, Secretário.

(Ext. — Dias — 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 17/10/58)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO — DELEGACIA
NO PARÁ

Edital n. 5/58-DP

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará e na forma do art. 13, do Decreto-lei n. 9.760 de 5/6/46, chamo a atenção dos interessados para o Edital n. 4/58-DP, afixado nas portarias da Delegacia Fiscal, do Tesouro Nacional, neste Estado e Alfândega de Belém, dando ciência do despacho referente à demarcação da linha do preamar médio de 1831, no litoral da cidade de Salinópolis, Estado do Pará.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 4 de outubro de 1958.

— (a) **Maria de Lourdes M. Silva**, of. ad. cl. "H". Visto: **Eduardo Chermont**, chefe da Delegacia.

(Ext. — 7, 11 e 15/10/58)

Edital n. 8/58-DP

A Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará comunica a quem interessar possa que, por despacho de 17 de julho de 1957, do Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no processo 259 912/53 MF ou 642/53 DP, foi aprovado o trabalho de terminatório da posição da linha de preamar média do ano de 1831 para a área que tem por eixo a Avenida Almirante Tamandaré e limite parte das Ruas Dr. Malcher, Alenquer, Dr. Rodrigues dos Santos, de Bragança, Veiga Cabral, Triunvirato, de Obidos, Dr. Assis, Travessas Gurupá, Capitão General Pedro de Albuquerque, Angelo Custódio, São Pedro, São Francisco, Carlos de Carvalho, Bom Jardim, Monte Alegre e Breves, Avenidas 16 de Novembro e Padre Eutíquio, nesta cidade, ficando, em decorrência daquela ato, decidida a aplicação do regime enfitêutico a todos os terrenos compreendidos na área em referência.

2. Assim, em face do disposto acima, notifica, na forma do artigo 104 do decreto-lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946, todos aqueles que na mencionada área:

a) tiverem título de propriedade devidamente transcrito no Registro de Imóveis;

b) estejam na posse dos

terrenos com fundamento em título outorgado pelo Estado ou Município;

c) possuam benfeitorias, anteriores ao ano de 1940, de valor apreciável em relação ao terreno;

a que requeiram, à mesma Delegacia do SPU no Pará, o aforamento dos terrenos dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da última publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sob pena de, expirado o dito prazo, ser promovido pelo Serviço do Patrimônio da União a alienação do direito ao aforamento dos terrenos desocupados e a inscrição, para cobrança em dobro da taxa de ocupação, dos terrenos que se encontrarem na posse daqueles que não tenham atendido às exigências deste edital.

3. Outrossim, a Delegacia notificante chama a atenção de quem interessar possa para os artigos 102 do Decreto-lei 9.760-46 e 547 do Código Civil Brasileiro, assim resumidos:

I — é nula de pleno direito a transmissão entre vivos do domínio útil do terreno da União Federal, sem prévio assentimento expresso do S.P.U.;

II — é de má fé, sem direito à indenização, qualquer construção feita na área acima descrita sem que seu executante esteja na posse do terreno com fundamento em título outorgado pelo Estado ou Município, expedido em data anterior ao ano de 1957, ou tiver título de propriedade devidamente transcrito no Registro de Imóveis.

4. Esclarecimentos sobre o assunto na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará nas horas regulamentares.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 4 de outubro de 1958.

— **Eduardo Chermont**, Chefe da Delegacia.

(Ext. — 7, 14 e 21-10-58)

SECRETARIA DE OBRAS,
TERRA SE VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção fazo público que por Maria da Consolidação Miranda, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agricultura, sitas na 21.ª Comarca-Marabá, 57.º Termo; 57.º Município-Marabá e

150.º Distrito, co mas seguintes indicações e limites: pela frente, com Clovis Carneiro, pelo lado esquerdo, com Mauricio Martins; pela direita, com Francisco Fernandes da Silva e fundos, com Miguel Gomes da Silva, medindo 1.200 metros de frente por 1.900 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de setembro de 1958.

(a) **José Alberto Soares Mala**, (24/9 — 4 e 14/10/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção fazo público que por Casemiro de Aquino Nunes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria a grícola, sitas na 22.ª Comarca-Maracanã; 61.º Termo; 61.º Município-Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente, com a margem direita do rio Samurari; pelo lado esquerdo, Valeriano Antonio; lado direito, com Dima Furtado Filho e pelos fundos, com terras para o campo do Mangal, medindo 600 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de setembro de 1958.

(a) **José Alberto Soares Mala**, (24/9 — 4 e 14/10/58)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Maria Tereza Marvão, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, designada para servir na escola do lugar vila Carapari, Município de João Coelho, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para purar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial do Estado pelo prazo de oito (8) dias consecutivos nos termos do parágrafo 3º. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de setembro de 1958.

Carlos Victor Pereira

Pte. da Comissão de Inquérito (G. — Dias — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 14 e 15/10/58)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL
De ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, notifico, pelo presente edital, a Sra. Celina Barata Pires, ocupante efetiva do cargo da classe "K", da carreira de "Contabilista", do Q. U., lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir seu cargo, nesta re-

partição, do qual se acha afastada há mais de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 2 de setembro de 1958.

(a) **José Reale**, Diretor da Divisão do Material.
(G — 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 17/10/58)

INSPETORIA DA GUARDA CIVIL

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Sr. Raimundo da Pena, guarda civil de 3.ª classe n. 138, a reassumir o exercício de suas funções na Inspetoria da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor.)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 22 de setembro de 1958.

(a) **Orlando de Carvalho Pinto**, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 25 — 26 — 27 — 28 — 30/9, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 e 30/10/58)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Drs. Guaraciaba Quaresma Gama e Jorge Silva, ex-chefes do Serviço de Assistência Médico-Social

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Guaraciaba Quaresma Gama e Jorge Silva, ex-chefes do Serviço de Assistência Médico Social (S.A. M.S.), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentarem a defesa ali prevista relativamente ao processo n. 3.475, — prestação de contas do referido Serviço, Tabela explicativa n. 98, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pois nos termos do Venerando Acórdão n. 2.383, de 12 de setembro de 1958, há irregularidade que precisa ser sanada, e que define a responsabilidade dos Srs. Drs. Guaraciaba Gama e Jorge Silva, sujeita à defesa prévia.

Belém, 16 de setembro de 1958.

(a) **Lindolfo Marques de Mota**, Ministro Presidente.
(Dias — 24, 25, 26, 27, 28, 30/9 — 1, 2, 3, 7, 8, 10, 11, 14, 16, 17 e 19/10/58)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 11 - PRACA - BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas na semana de:

21 a 26 de abril de 1958

Número 3-58-T	Importador	Classificação	Especificação	Cat.	Promessa de Venda de Câmbio	VALOR E M				País de Proced.	Pôrto de Descarga
						Agio Cr\$	Peso Líquido Kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira		
35-33	Eocfin (Brasil) Limited	85-02-001	Geradora da divisão C de um aparelho de soldagem elétrica	—	Sicob. Cambial	—	1.140	121.300,00	£	2.350-00-00	Inglaterra Belém (PA)

OBS. — Licença conjugada à de exportação n. 3-58/306-306, de 25/4/1958.

NOTA — Deixamos de confeccionar o mapa referente ao período de 14 a 19 de abril de 1958, em virtude de não ter havido movimento.

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Elasco M. Piorno.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 11 - PRACA - BELÉM (PA)

Licenças de Exportação emitidas na semana de:

10 a 15 de março de 1958

Número 3-58/	Exportador	Classificação	Especificação	Peso Líquido Em Kgs.	Cr\$	VALOR E M				País de Embarque	Pôrto de Destino
						Moeda Estrangeira	Cr\$	Moeda Estrangeira	Cr\$		
158-158	Companhia Industrial do Bral	08-05-002	Castanha do Pará, descascadas	1.500	15.312,40	US\$	839,52	Belém (PA)	839,52	E. U. América	Idem
159-159	Empresa Exportadora Paraense Ltda.	41-01-009	Pele de Capivara	4.800	33.048,00	US\$	1.300,00	Idem	1.300,00	Idem	Idem
160-160	Stoessel Sadalla & Cia.	40-01	Balata verdadeira, em blocos	6.096	86.365,40	£	1.680-00-00	Idem	1.680-00-00	Inglaterra	Idem
161-161	Marcos Athias & Cia.	08-05-001	Castanha do Pará, casca	31.496	117.930,40	£	2.294-00-02	Idem	2.294-00-02	Alemanha	Idem
162-162	Idem	08-05-001	Idem, idem	30.480	114.126,20	£	2.220-00-02	Idem	2.220-00-02	Idem	Idem
163-163	Idem	08-05-001	Idem, idem	30.480	114.126,20	£	2.220-00-02	Idem	2.220-00-02	Idem	Idem
164-164	Companhia Industrial do Brasil	08-05-001	Idem, idem	609.600	3.309.374,90	US\$	131.440,00	Idem	131.440,00	E. U. América	Idem
165-165	Nahon & Irmão	05-07-002	Grude de Pescada	1.016	28.788,50	£	560-00-00	Idem	560-00-00	Inglaterra	Idem
166-166	Moller S/A, Comércio e Representações	08-05-002	Castanha do Pará, descascadas	1.500	26.153,80	£	508-15-00	Idem	508-15-00	Austrália	Idem
167-167	Idem	08-05-001	Idem, com casca	76.200	327.726,00	£	6.375-00-00	Idem	6.375-00-00	Inglaterra	Idem
168-168	Idem	08-05-001	Idem, idem	101.600	411.264,00	£	8.000-00-00	Idem	8.000-00-00	Idem	Idem
169-169	Idem	08-05-002	Idem, descascadas	3.000	49.480,20	£	962-10-00	Idem	962-10-00	Austrália	Idem
170-170	Idem	08-05-001	Idem, com casca	50.800	200.908,80	£	4.000-00-00	Idem	4.000-00-00	Inglaterra	Idem
171-171	Idem	08-05-001	Idem, idem	50.800	218.484,00	£	4.250-00-00	Idem	4.250-00-00	Idem	Idem
172-172	Idem	08-05-001	Idem, idem	50.800	200.334,00	DM	45.864,00	Idem	45.864,00	Alemanha	Idem
173-173	J. Serruya & Cia.	41-01-005	Pele de Jacuruxy	275	11.704,50	US\$	637,50	Idem	637,50	E. U. América	Idem
174-174	David Serruya & Cia.	12-07-050	Cumaru cristalizado	2.000	72.719,40	£	1.414-11-01	Idem	1.414-11-01	Inglaterra	Idem

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Elasco M. Piorno.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 5.314

ACÓRDÃO N. 436

Apelação Cível da Capital

Apelante — J. Cerdeira.

Apeladas — Delfina Rosseti e Otília Rosseti.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I —

Quando, no despacho saneador, põe o juiz fim ao processo, absolvendo o réu de instância, por não reconhecer a não concorrência de condições da ação, cabe o recurso de apelação.

II — Ao cessionário, ou sucessor, do fundo de comércio, existente no prédio locado, compete o exercício da ação renovatória. III — Somam-se os prazos dos contratos sucessivos, sem qualquer interregno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante J. Cerdeira; e, apeladas, Delfina Rosseti e Otília Rosseti,

Acórdam, por maioria de votos, conhecer da apelação interposta, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Inácio de Souza Moita, que conhecia do recurso como agravo, com fundamento no disposto nos arts. 809 e 846, do C. P. C., e ainda, por unanimidade de votos dar provimento à apelação para, reformando o despacho saneador, julgar o apelante parte legítima *ad-causam*, prosseguindo-se, em forma legal, na ação, adotado o relatório retro e, por fundamento, em forma legal, na ação, adotado o relatório retro e, por fundamento deste, os seguintes motivos:

I — As arguições dos R. R., ora apelados, relativamente, a não satisfação dos requisitos necessários à ação renovatória, prescritos no art. 50, do Dec. 24.150, de 1934, e adotados por fundamento pela decisão apelada, são, em resumo, as seguintes:

a) não ter a autora, ora apelante, provado ser a locação a renovar, por tempo determinado, de prazo mínimo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de 5 anos, e de ter explorado, no prazo mínimo e ininterrupto de 3 anos, o seu comércio ou indústria;

b) não caber à autora, como cessionária, ou sucessora, o direito de renovação;

c) infringência do contrato.

E, portanto, a autora considerada parte ilegítima *ad-causam*. A decisão apelada, não há dúvida, acolhendo a arguição de não haver a A. pretendido, inicialmente, os requisitos legais, para a ação renovatória, absolvendo-a, por isso, de instância, — julga-a, evidentemente, carecedora do direito de ação, pela não satisfação das condições indispensáveis para o exercício do direito à renovação.

Outro tanto poder-se-á dizer quanto à recusa do direito de ação à autora, como cessionária.

A junção precípua do despacho saneador é de resolver as questões não referentes ao mérito. Cabe, por conseguinte, ao juiz, nesse momento do processo, conhecer das relativas às condições da ação, decidindo-as desde logo.

Por isso, segundo a lição de Pedro Batista Martins, no despacho saneador, o juiz poderá verificar se existe efetivamente o direito que se arroga o autor, julgando-o, em caso negativo, conceder da ação proposta; se as partes têm qualidade para a gir, isto é, se o autor é titular do direito que alega, em nome próprio (*legitimatio ad causam*), e, ao mesmo tempo, se o réu é titular do direito invocado, *ope exceptione* — *legitimação passiva*; finalmente, se o autor tem interesse no exercício da ação e se esse interesse é juridicamente tutelado.

“É bem claro, observa ainda Pedro Batista, que o despacho saneador só poderá operar extinção do processo, com fundamento na inexistência do direito, na falta da *legitimatio ad causam*, ou na falta de interesse lícito, nos casos em que seja evidente a

não concorrência de qualquer das aludidas condições da ação”.

“Quando o juiz, por exemplo, no despacho saneador, nota ainda o aludido comentarista, absolve o réu de instância, ou por carecer o autor ao alegado, ou por lhe faltar qualidade para alegá-lo (*legitimatio ad causam*), por ilegitimidade e interesse, o despacho saneador tem força de sentença definitiva. Neste caso opera a coisa julgada, porque estatui sobre as condições da ação, sendo cabível o recurso de apelação” (Comentários ao C. P. C., art. 293, v. III, págs. 420 às 423).

O exposto evidencia, pois, o acerto do recurso de apelação interposta e não o de agravo de petição.

II — Examinados os autos, verifica-se que o contrato a renovar, junto às fls. 15, é de 4 anos e que, anteriormente, já houve outro contrato, de fls. 8.

Nota-se também, às fls. 14, o documento comprobatório da transferência da locação e do estabelecimento, permitido pelo contrato de arrendamento em sua cláusula quarta.

Para cabimento da ação renovatória, segundo o constante da jurisprudência dos Tribunais, somam-se os prazos dos contratos, quando as locações são sucessivas e ajustadas mediante contrato escrito, sem qualquer interregno, ou, mesmo, com breve interregno destinado à elaboração do novo contrato.

Igualmente tem decidido os Tribunais, com fundamento no art. 30, do citado Dec. 24.150, caber aos cessionários, ou sucessores, de fundo de comércio, existente no prédio o exercício do direito de renovação. A lei protege não somente o locatário, mas aqueles aos quais foi transferido o estabelecimento e a locação.

“A contratação de locação por preço inferior a anos só constitui fraude à lei quando

se prove que tem por fim subtrair o locador da obrigação de renová-la. A lei não estabelece presunção “*legals tantum*” de fraude para o contrato com prazo inferior a 5 anos (Ac. S. T. F. — R. F. Vol. 49, págs. 111)”.

A questão da infringência do contrato pelo inquilino, nas ações renovatórias de arrendamento, é matéria de mérito e, por isso, é de somente na sentença ser decidida.

O provimento da apelação e, por conseguinte, corolário do exposto, para, reformando o despacho saneador, julgar-se apelante parte legítima *ad-causam*, prosseguindo-se na ação, em forma legal.

Custas, segundo a lei. Belém, 25 de agosto de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de setembro de 1958. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 437

“Habeas-corpus” da Capital

Impetrante — O Bel. José de Ribamar Alvim Soares.

Paciente — Jorge Moreno Vitorio.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido à vista da informação da Chefia de Polícia de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas “*ex-lege*”. P. e R. Belém, 27 de agosto de 1958.

(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 438

“Habeas-corpus” da Capital

Impetrante — Edgard Olyntho Contente.

Pacientes — Alcemir Santos, José Vieira da Rocha e outros.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencido o exmo. sr. Des. Presidente, em denegar a ordem impetrada, considerando válida a denúncia e em condições de ser recebida pelo dr. juiz de direito da Comarca de Sourê.

Custas, "ex-lege" P. e R. Belém, 27 de agosto de 1958.

(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 439

"Habeas-corpus" da Capital. Impetrante — O Bel. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Paciente — Francisco Raimundo dos Santos.

Relator — Desembargador Presidente.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencidos os exmos. srs. Des. Presidente, Aluizio Leal, Pojucan Tayares e Osvaldo Farias, em denegar a ordem impetrada, sem prejuízo da remessa do paciente, como já ficou decidido anteriormente para a Comarca de Cajazeiros, Estado da Paraíba e Distrito da culpa.

Custas, "ex-lege". P. e R. Belém, 27 de agosto de 1958.

(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de setembro de 1958. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 440

"Habeas-corpus" preventivo da Vigia.

Impetrante — O Advogado José de Ribamar Alvim Soares.

Pacientes — Corino de Jesus Cordeiro e Elzira de Jesus Cordeiro.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencidos os exmos. srs. Des. Souza Moita e Aluizio Leal, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Delegado de Polícia da Vigia de que não existe ameaça de prisão contra os pacientes.

Custas "ex-lege" P. e R. Belém, 27 de agosto de 1958.

(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de setembro de 1958. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 441

Pedido de licença da Capital.

Requerente — Nair Agripina de Melo Fernandes, funcionária da Secretaria do T. J. E.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em deferir o pedido e conceder a Nair Agripina de Melo Fernandes, escriturária — padrão S — lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça deste Estado, noventa dias de licença, com vencimentos na forma da lei e de acordo com o art. 370 do Código Judiciário do Estado, a partir de 10 de setembro vindouro. P. e R.

Belém, 27 de agosto de 1958.

(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de setembro de 1958. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 442

Mandado de Segurança n. 10 da Capital.

Requerente — João Pedro dos Santos Tocantins.

Requerido — O Governo do Estado do Pará.

Relator — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

EMENTA — E o serviço efetivo, e não o serviço público que credencia o membro do Ministério Público a estabilidade, e, assim, a não poder perder o cargo senão por meio de sentença passada em julgado ou inquérito administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança, da Comarca da Capital, em que é impetrante João Pedro dos Santos Tocantins, e impetrado o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, reunidos em sessão plena, por maioria de votos, e contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Souza Moita e Aluizio Leal, em negar a segurança requerida, tendo em consideração os motivos que seguem.

I — João Pedro dos Santos Tocantins, já devidamente identificado nestes autos, com base no art. 141, § 24, da Constituição Federal, combinado com os arts. 10, da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, 120, da Constituição do Estado, 460, inciso V, e 497 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), requereu a este Egrégio Tribunal mandado de segurança contra o ato, que reputa ilegal, do Exmo. Sr. General Governador, que o exonerou do cargo de Adjunto de Promotor Público, lotado no termo judiciário da Comarca de Baião, invocando os fundamentos seguintes: a) que foi nomeado o requerente para aquele cargo, em 19 de junho de 1956 e dele exonerando em 10 de janeiro de 1958, quando, portanto, contava um ano, seis

meses e dezoito dias de serviço, no Ministério Público estadual; b) que o requerente exercera, por várias vezes, o cargo de suplente de juiz de Baião, pelo espaço global de sete anos, três meses e quatro dias, neste último cargo; c) finalmente, que, quando exonerado do cargo de Adjunto de Promotor Público, o impetrante contava, pois, oito anos de serviços públicos, sendo, portanto, indiscutivelmente, funcionário estável, ex-vi do disposto no art. 120 da Constituição Política do Estado do Pará, combinado com o citado art. 497 do Código Judiciário.

Requeru, outrossim, o impetrante a suspensão liminar do ato impugnado.

O pedido vem instruído com os documentos de fls. 6-8v (uma procuração e duas certidões sobre tempo de serviço).

Pelo despacho de fls. 9, foram solicitadas informações e parecer, respectivamente, dos Exmos. General Governador e Desembargador Procurador Geral do Estado.

O primeiro informou que o ato de exoneração se baseou no fato de não assistir direito líquido, e certo ao impetrante, uma vez que contava o mesmo, pouco mais de um ano de exercício no referido cargo, e não estar o requerente correspondendo aos interesses da administração pública.

E o segundo opinou, no sentido de ser denegada a segurança, pelo fato de não possuir o impetrante cinco anos de serviço contínuo e ininterruptos no cargo de Adjunto de Promotor Público, último para o qual foi nomeado, e dentro do qual decorreria o lapso de tempo necessário à apuração das qualidades funcionais do nomeado para cargo isolado, sem concurso, tal como o de Adjunto de Promotor, na forma do art. 497, de nossa lei de organização judiciária.

II — O requerente foi nomeado em 19 de junho de 1956, para o cargo de Adjunto de Promotor Público do termo de Baião, e nele permaneceu até a data de sua exoneração, isto é, até o dia 10 de janeiro de 1958, contando, pois, a essa data, o tempo de exercício, nessa função, de um ano, seis meses e dezoito dias, cimi ele próprio alega e comprova, juntando uma certidão da Secretaria do Ministério Público.

Invoca então, o requerente, o disposto no art. 120, da Constituição do Estado, para afirmar que tinha adquirido a estabilidade naquele cargo, por força deste artigo, uma vez que, anteriormente exercera, por diversas vezes, o cargo de suplente de juiz do mencionado termo, pelo espaço de sete anos, três meses e quatro dias, fato que, igualmente, comprova, com a certidão de fls. 8, fornecida pela Secretaria deste Colendo Tribunal.

Entretanto, o invocado dispositivo não se aplica ao caso dos autos, que é o de serviços públicos descontínuos, em cargos diversos daquele que o impetrante exercia, quando foi exonerado. Esse dispositivo diz que serão automaticamente efetivados os funcionários interinos do Estado e Municípios, que contem, pelo menos, cinco anos de exercício.

Essa referência a exercício, principalmente vindo ela desacompanhada de qualquer outro termo modificativo, indica que o legislador teve em vista o exercício dentro do mesmo cargo, isto é, o exercício continuado e sem lacunas ou interrupções.

Muito diferente seria a interpretação se, por exemplo, o citado dispositivo se referisse ao exercício de qualquer outro cargo ou função, ou a serviço público por mais de cinco anos.

Como o fez, é evidente que se refere ao tempo de permanência dentro das respectivas funções para as quais foi, ultimamente, nomeado, exclusivamente, e não ao exercício de qualquer outra função, de maneira descontínua, o que quer dizer que a lei quer um exercício continuado do cargo, dentro no qual ele adquira a eficiência no seu manejo, e ao

mesmo tempo se apuram suas qualidades de funcionário diligente, competente e honesto, no trato das coisas públicas, bem como no plano privado de suas atividades.

Trata-se, pois, de um estágio, dentro no qual ele adquire a efetividade, com as consequências da estabilidade, nos termos do art. 497, do Código Judiciário, por terem sido devidamente apuradas as suas condições de competência e moralidade indispensáveis ao efetivo exercício de suas funções.

Compreende-se que, seguindo a mesma orientação o legislador que elaborou o citado Código Judiciário, estendeu aos Adjuntos de Promotor Público as mesmas vantagens asseguradas pelo art. 120 da Constituição do Estado aos demais funcionários interinos, estabelecendo em seu art. 497: "Os membros do Ministério Público, quando nomeados mediante concurso, e aqueles que, embora sem concurso, possuam mais de cinco anos de serviço efetivo, só poderão perder o cargo em virtude de sentença passada em julgado ou processo administrativo regular, com amplo direito de defesa".

E, pois, o serviço efetivo, e não o serviço público, o que credencia o membro do Ministério Público à estabilidade, e, assim, a não poder perder o cargo, senão por meio de sentença passada em julgado ou inquérito administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa.

O serviço efetivo, segundo a definição dos mais autoridades lexicólogos da língua portuguesa, entre estes Candido de Figueiredo, é o serviço continuado, sem falhas ou interrupções, e este serviço só pode ser o prestado dentro no mesmo cargo.

Acresce que o mesmo legislador, que redigiu o dispositivo citado, não mais se refere a exercício efetivo, quando assenta que a aposentadoria facultativa dos magistrados se opera após trinta (30) anos de serviço público, e não a trinta anos de exercício, que não é expressão equivalente, salientando que esse serviço poderá ser prestado a título, aos Estados ou aos Municípios.

E, ainda, dos termos de nossa Organização Judiciária, se desprende que o suplente de pretor, (arts. 227 e seguintes da nossa Lei de Organização Judiciária) nos termos sede da comarca, e distritos que não forem sede de termo, os suplentes não têm funções específicas e constantes, como acontece nos distritos que não forem sede de termo judiciário, e somente tem exercício nos impedimentos e faltas do juiz de direito e do pretor.

Consequentemente, tendo sido o requerente nomeado, por diversas vezes, para o cargo de suplente de juiz do termo sede de Baião, ele só poderia estar em exercício quando estivesse no exercício do cargo de juiz de direito, prova, entretanto, que não foi feita nestes autos. Além de que, para os demais efeitos os suplentes de juiz, quando não graduados em direito, não contam tempo de serviço, como preceitua o art. 2º d) art. 58 do mencionado Código Judiciário do Estado. Ora, não foi feita prova ou sequer qualquer referência a essa graduação por parte do requerente.

Desta forma, é inconsistente o fundamento do impetrante, ao invocar os arts. 120 da Constituição Estadual e 497, de nossa Lei de Organização Judiciária, e, assim, não é líquido e certo o seu direito, supostamente violado por ato ilegal e arbitrário do Poder Executivo, e, como tal, não pode ser amparado por mandado de segurança, nos termos da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Custas, na forma da lei.

Belém, 20 de agosto de 1958.

(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de setembro de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO N. 56/58
(Processo TRT — 134/57)
Recorrente — Foto Leite.
Recorrido — Luis Pimenta de Oliveira.

EMENTA — Confirma-se a sentença que está conforme o direito e a prova dos autos.
Decisão:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida, que bem aplicou o direito à prova dos autos.

ACÓRDÃO N. 59/58
(Processo TRT — 118/57)
Recorrente — Viação Imperial Limitada.
Recorrido — João Francisco Mendes.

EMENTA — Confirma-se a sentença, por seus próprios fundamentos.
Decisão:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO N. 60/58
(Processo TRT — 108/57)
Recorrente — The Texas Company (South America) Ltda.
Recorrido — Apolinário Batista dos Santos.

EMENTA — Confirma-se a sentença por seus próprios fundamentos.
Decisão:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO N. 61/58
(Processo TRT — 6/58)
Recorrente — Booth Brazil Limited.
Recorrido — Antonio Nunes dos Santos.

EMENTA — O salário mínimo, a que se refere a taxa de insalubridade criada pelo artigo 60.º do decreto lei n.º 2.162, de 1.º de maio de 1940, é o de cada categoria profissional.

Voto vencido: O benefício não pode ser ampliado a outras categorias, quer de pessoas, quer de salários, sem lei expressa, de acordo com o princípio elementar de hermenêutica, segundo o qual a disposição que cria vantagem especial ou privilégio só se aplica aos casos que especifica.

Decisão:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, dando-lhe provimento em parte, em compensação, mandar que a taxa de insalubridade seja calculada sobre o salário mínimo da categoria de marítimo do recorrido, e por maioria, que seja paga a diferença relativa a essa taxa apenas quanto ao tempo em que o mesmo recorrido percebia dito salário; vencido o Senhor Juiz Relator que mandava calcular o taxa sobre o salário mínimo regional, e o Juiz Revisor, que votava pela improcedência da reclamação.

ACÓRDÃO N. 62/58
(Processo TRT — 19/58)
Recorrente — Irmãos Silva (Viação Excelcior).
Recorrido — Arlindo Rodrigues de Lima.

EMENTA — Cabe, em princípio, ao empregador dar o direito de impor penalidades a seus empregados, em benefício da manutenção da ordem e da disciplina.

A Justiça só compete o direito de intervir quando haja o abuso do direito, com a imposição de penalidades manifestamente injustas e arbitrá-

rias. Recurso a que se dá provimento em parte.
Decisão:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, por maioria, vencido o Senhor Juiz Relator dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a parcela referente a anulação de suspensão, confirmando a sentença nos seus demais termos.

ACÓRDÃO N. 63/58
(Processo TRT — 4/58)
Recorrente — Lourival Gomes Nascimento.
Recorrido — Antonio Ferreira de Araújo.

EMENTA — Confirma-se a sentença, com a ressalva de que deveria concluir por não conhecer da reclamação, dada a ausência de prova da relação jurídica de emprego, e não por "julgar improcedente" a mesma.

Decisão:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida, com a ressalva acima indicada.

ACÓRDÃO N. 64/58
(Processo TRT — 131/57)
Recorrente — Manaus Harbour Limited.

Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Manaus, por seus associados: Francisco Gomes da Silva e outros.

EMENTA — "Preliminar": Antes de encerrada a instrução, não há por que impedir a parte de trazer ao processo documentos que deixou de indicar inicialmente.
"Mérito": Se o fato, porventura, aconteceu de outra maneira, os autos não trazem disso a certeza, e é, como salvamos, sobre eles que se baseia exclusivamente a decisão.

Decisão:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida, ressalvado à recorrente o direito de juntada do documento de fls. 44/70.

ACÓRDÃO N. 65/58
(Processo TRT — 122/57)
Recorrente — Indústrias Guajará
Recorrido — Mário Gomes da Costa.

EMENTA — A certidão do registro civil de nascimento é o documento hábil para provar a idade. Sentença que se confirma por concluir de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, para por maioria de votos, vencido o Senhor Juiz Relator, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 66/58
(Processo TRT — 25/58)
Agravante — José Calixto de Barros.

Agravado — Despacho do Doutor Suplente de Juiz Presidente em exercício, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, que negou seguimento ao recurso interposto pelo agravante; no processo constituído pelas reclamações 1.017 e 1.018/57.

EMENTA — O prazo para o recurso ordinário conta-se da data da publicação da sentença; desde que a parte estava previamente notificada dessa designação; ressalvado o caso de revella, quando a notificação é realizada nos termos do artigo 841, parágrafo 10.º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão:
Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava

Região, por unanimidade, conhecer do agravo; para, por maioria, vencido o Juiz Revisor, negar-lhe provimento, confirmando o despacho agravado.

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 58/58
(Processo TRT — 74/57)
DISSÍDIO COLETIVO ENTENTADO DOS FOQUISTAS E CARVOEIROS EM TRANSPORTES FLUVIAIS DO AMAZONAS E OUTROS, CONTRA OS RESPECTIVOS EMPREGADORES, PARA AUMENTO DE SALÁRIOS

Concede-se aumento de salários aos demandantes na base cuja convivência e justiça resultou dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Foguistas e Carvoeiros em Transportes Fluviais do Estado do Amazonas e outros, contra as respectivas empresas empregadoras:

Por petição protocolada no dia 14 de junho de 1957, os sindicatos dos Foguistas e Carvoeiros, dos Oficiais de Máquinas, dos Taisfeiros, Culinários e Panificadores, dos Contra-mestres, Marinheiros e Moços, e dos Oficiais de Nautica, todos integrantes do grupo dos "Transportes Fluviais" do Estado do Amazonas, intentaram um dissídio coletivo contra os respectivos empregadores, com o objetivo de aumento de salários.

Alegam que a portaria n.º 655, de 4 de setembro de 1956, da Comissão de Marinha Mercante autorizou aumento de cem por cento nas tabelas de fretes, para a região amazônica, a fim de permitir aos armadores melhor remuneração para embarcações; que, entretanto, os armadores do Estado do Pará, concederam imediatamente, mediante acordo, aumento de salário aos seus empregados, mas tal não ocorreu em relação aos de Estad. do Amazonas; que, nestas condições, pleiteiam majoração salarial de 100%, a contar de 28 de setembro de 1956.

De fls. 4/8, constam as atas de assembleia geral dos aludidos sindicatos que autorizaram a instauração do dissídio coletivo.

De fls. 9/11, uma cópia do acordo realizado entre o Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das agências de navegação de Belém, e os sindicatos de trabalhadores marítimos do Pará, a 13 de junho de 1956.

A fls. 12, a página do DIÁRIO OFICIAL da União, de 13 de setembro de 1956, com a resolução que autorizou o aumento de cem por cento nos fretes e passagens da navegação fluvial da Amazônia.

A audiência de conciliação do dissídio coletivo foi realizada, por delegação legal, perante o Meretíssimo Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus.

Solicitaram exclusão do dissídio, sob fundamento de não explorarem o negócio de navegação, a Companhia de Petróleo do Amazonas, as Indústrias I. B. Sabbá, a Manaus Harbour Limited, e as firmas Francisco Reis e Manoel de Sousa.

De fls. 45/47, consta cópia autêntica da ata de assembleia geral do Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial do Estado do Amazonas, realizada a 25 de março de 1957, para tratar do aumento salarial dos respectivos empregados, e que resultou numa proposta de conciliação nos seguintes termos:

I — Adotar a tabela de soldadas vigentes no Estado do Pará com o aumento de 5%, correspondentes à diferença do padrão de salário mínimo entre os dois Estados.

II — Pagar o aumento a contar de 28 de setembro de 1956.

III — Adotar a tabela proposta pela Delegacia de Trabalho Marítimo, uma vez que a comissão de Marinha Mercante conceda um adicional de 30% sobre as tarifas de fretes em vigor.

A tabela proposta pela Delegacia de Trabalho Marítimo consta a fls. 48.

A companhia de Petróleo do Amazonas juntou certidão da Companhia dos Portos informando que a mesma não explora o negócio de navegação fluvial, o mesmo

fazendo a firma Francisco Reis.

Não havendo acordo entre as partes, Meretíssimo Doutor Presidente da Junta, no uso de suas atribuições, propôs como solução conciliatória as bases da tabela apresentada pelo Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial do Amazonas, a fls. 46, o que não foi aceito pelos sindicatos demandantes.

As partes arrazoaram de fls. 72/77, e de fls. 93/95.

Em relatório de fls. 97/99, a referida autoridade reafirma a conveniência de adoção de sua proposta.

O Doutor Procurador Regional pincou pela decretação do aumento, nas bases propostas pela presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, com a vigência a partir de 13 de setembro de 1956.

O Senhor Juiz Revisor, então designado, em despacho nos autos, determinou que os sindicatos demandantes dissessem prova da convocação regular das respectivas assembleias gerais, a fim de deliberarem sobre a instauração de dissídio, tendo os interessados juntado o edital de fls. 110 e ainda um mapa do custo dos gêneros de primeira necessidade na cidade de Manaus, durante os anos de 1956 e 1957, estes até setembro.

Por despacho de fls. 6 Exmo. Senhor Juiz Revisor determinou que se juntassem aos autos as cópias das tabelas em vigor relativas aos salários dos trabalhadores na navegação fluvial e lacustre dos Estados do Pará e do Amazonas, o que foi cumprido.

Verifica-se, assim, que os marítimos, no Amazonas, percebem as seguintes soldadas

	Cr\$
Comandante, com função de prático	11.356,80
Comandante, imediato e prático	8.736,00
Praticante de Prático	2.900,00
1.º maquinista ou motorista	6.596,20
2.º maquinista ou motorista	5.634,00
3.º maquinista ou motorista	4.874,20
Foguista	3.322,20
Contra-mestre	4.795,00
Marinheiro	2.930,00
Moço, talfeiro, padieiro, 2.º cozinheiro, carvoeiro e ajudante de cozinheiro	2.900,00
Dispenseiro	3.264,00
1.º cozinheiro	3.584,00
Etapa	900,00

O presente processo ficou aguardando quorum neste Egrégio Tribunal, e por isso só agora é submetido a julgamento.

Isto posto:

PRELIMINARMENTE I — O edital, a fls. 110, comprova a convocação regular das assembleias gerais dos sindicatos demandantes, para deliberarem sobre a instauração do dissídio coletivo a que se refere este processo. Conquanto haja defeito de redação no texto respectivo, não resta dúvida a que foram convidados os marítimos em geral para autorizar a aprovação do dissídio coletivo. Assim, apesar de não mencionados um a um os sindicatos interessados, depreende-se, pela expressão acima transcrita, que a convocação estendeu-se a todos.

II — Deferir-se a exclusão do presente dissídio das empresas "Companhia de Petróleo do Amazonas" e Francisco Reis, por não exporem o transporte fluvial de carga e passageiros, e que fizerem prova do alegado.

MÉRITO — Os embarcações fluviais do Estado do Pará realizaram um acordo com os respectivos empregadores, constantes de fls. 9/11, dos autos, com o objetivo de majoração dos salários.

Por outro lado, a Comissão de Marinha Mercante autorizou aumento de tarifas no transportes de carga e passageiros, pela navegação amazônica, tendendo a concorrer para a majoração de salários ligados a tais empresas.

O custo de vida no Estado do Amazonas é certamente mais elevado do que no Pará e isto refletir-se na própria graduação do salário mínimo das respectivas ca-

pitais, pois enquanto o de Belém está calculado em Cr\$ 2.800,00, mensais, o de Manaus é estabelecido à razão de Cr\$ 2.900,00.

Entretanto, a diferença não é tão ampla quanto pretendem os demandantes. Verifica-se, pela tabela a fls. 111, fornecida pela Divisão Estadual de Estatística do Amazonas, relativamente a 1956 e 1957, até setembro, em comparação com a tabela fornecida pelo Departamento Estadual de Estatística do Pará, de igual período, constante do processo TET-110/57, ora em curso neste Egrégio Tribunal, que o encarecimento é ligeiramente maior no oeste da região amazônica.

Por esses fundamentos,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, julgar procedente, em parte, o presente dissídio coletivo para conceder um aumento de 20% aos demandantes, em parte, o presente dissídio coletivo, para conceder um aumento de 20% aos demandantes calculados sobre os salários atualmente percebidos pelos mesmos, e que deverá ser pago da data em que entrou em vigor a portaria que determinou a majoração de fretes e passagens para a navegação fluvial da Amazônia, publicada no "Diário Oficial" da União, de 13 de setembro de 1956. Custas "ex-lege".

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 21 de março de 1958. — (aa) JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA, Presidente — RAYMUNDO DE SOUZA MOURA, Relator — CACCIO PESSOA DE VASCONCELOS, Revisor — CLAUDIO DA MOTTA BORBOREMA, Procurador Regional, substituto. [2.aa ual. d. hegoia IACMF. RA RA

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 57/58. (Processo TET — 16/58)

DISSÍDIO COLETIVO "EX-OFFICIO, PARA AUMENTO DE SALÁRIOS, EM QUE SÃO INTERESSADOS O SINDICATO NACIONAL DE FOGUISTAS DA MARINHA MERCANTE E OUTROS, CONTRA OS RESPECTIVOS EMPREGADORES

O Dissídio Coletivo instaurado em consequência do que determina o decreto-lei n. 9.070, de 15 de março de 1946, assume o caráter de uma ação pública, e, em tais condições não é admissível o pedido de desistência ou de arquivamento.

Anula-se o processo de dissídio coletivo "ex-officio", por que a greve a que o mesmo se refere desobedeceu às exigências do citado decreto-lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de dissídio coletivo "ex-officio", em que são partes o Sindicato Nacional de Foguistas da Marinha Mercante e outros, e os respectivos empregados

Com o ofício n. 99/158, de 27 de janeiro do corrente ano, o Delegado Regional do Trabalho, neste Estado, encaminhou a este Tribunal o processo administrativo n. 2.358/57, relativo ao dissídio estabelecido pelos empregados embarcados desta capital contra as respectivas empresas armadoras, objetivando majoração salarial, assim procedendo por não ter sido possível a conciliação entre os litigantes.

O processo em causa consta do seguinte: a) memorial dos sindicatos profissionais solicitando equiparação dos salários a base paga pelos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) ao respectivo pessoal; b) mapa do movimento de carga e passageiros dos navios particulares e daquela autarquia; c) tabela de salários do pessoal da navegação fluvial e lacustre no Estado do Pará; d) atas das reuniões de uma comissão constituída de representantes das partes litigantes, sob a presidência do Delegado Regional do Trabalho, com o fim de obter conciliação; e) memorial dos armadores impugnando a equiparação pretendida, por impossibilidade financeira; f) relação das empresas

armadoras deste Estado, no total de 29; g) tabela de salários do pessoal embarcado da SPNAPP; h) memorial dos sindicatos profissionais ao Delegado Regional do Trabalho para serem notificadas as empresas armadoras, no sentido de que, se até 27 de janeiro às 17 horas, não respondessem favoravelmente às reivindicações, tomariam os signatários "uma resolução imediata"; i) resposta dos armadores, negativamente.

Notificadas as partes, vieram os sindicatos demandantes com o seguinte requerimento:

"Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho. Os infra assinados, presidentes e delegados dos Sindicatos Marítimos Regionais, vem pelo presente, em atenção a notificação desse Caudaloso Tribunal, referente ao dissídio coletivo "ex-officio" a ser julgado no dia 4 do corrente, solicitar a V. Excia. o arquivamento do referido processo, tendo em vista as providências tomadas pela Comissão de Marinha Mercante a fim de solucionar o caso, acrescentado ainda de haverem várias empresas de navegação firmado acordos com os signatários, concedendo a equiparação salarial conforme cópias anexas ao presente expediente. — Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Excia. respeitosos e sinceros cumprimentos". — Belém, 3 de fevereiro de 1958" (fls. 78).

De fls. 79/88, constam cópias de acordos celebrados entre as empresas J. Simão, Luis Lobato, José Zumer, Prefeitura Municipal do Acará e Tufi Paulo Mourão e os sindicatos demandantes, relativamente às guarnições daquelas empresas.

Realizada a audiência para conciliação, compareceram o sindicato das empresas de navegação fluvial e lacustre no Estado do Pará, por seus representantes, e mais algumas empresas armadoras, ausentes os sindicatos demandantes. Pelos empregadores presentes, foi dito que em hipótese alguma poderiam atender à majoração pleiteada pelos empregados, por não estar fundamentada em nenhuma lei e também pela situação financeira difícil que atravessam as empresas de navegação; que há cerca de um ano, houve um acordo entre as empresas e os empregados pelo qual foi concedido um aumento de cem por cento nos salários da classe, contrato esse que ainda está em vigor.

Dada a ausência de uma das partes, foi encaminhado o processo à fase contenciosa.

O Doutor Procurador Regional opinou pelo arquivamento do processo, em atenção ao pedido de fls. 78.

Pr deliberação do Juiz Relator, foi solicitada à Capitania dos Portos deste Estado a tabela oficial em vigor dos salários do pessoal da navegação fluvial e lacustre, a qual foi remetida e consta a fls. 99/100 dos autos.

Além da etapa de...

Cr\$ 900,00, mensais os trabalhadores em transportes fluviais perceberão as seguintes soldadas mensalmente:

Comandante	7.535,00
Imediato e prático	6.492,00
Praticante de prático	1.700,00
1o. Maquinista ou motorista	6.052,00
2o. Maquinista ou motorista	5.413,00
3o. Maquinista ou motorista	4.806,00
Comissário	3.670,00
Escrevente	4.390,00
Contramestre	3.981,00
Marinheiro e foguista	2.665,00
Mozo e carvoeiro	2.211,00
1o. Cozinheiro	3.570,00
2o. Cozinheiro	2.490,00
Copeiro e padeiro	2.270,00
Taifeiro	1.315,00
Enfermeiro	3.170,00

Acompanha ainda a tabela anteriormente em vigor, resultante do acordo de 19 de outubro de 1953, pela qual se verifica que houve de uma para outra o aumento de cem por cento.

Posteriormente, foram juntados aos autos uma cópia de acordo

celebrado entre as empresas de transportes e aos prazos estabelecidos na lei.

Apresentada condição, prevista no artigo 40, é que os trabalhadores e empregados interessados, ou suas associações representativas, deverão notificar o Departamento Nacional do Trabalho ou as Delegacias Regionais, da ocorrência do dissídio capaz de determinar cessação coletiva de trabalho, indicando os seus motivos e finalidades pleiteadas.

Não há dúvida de que a Delegacia Regional do Trabalho teve ciência dos motivos e outras circunstâncias da greve através dos memoriais dos empregados interessados, por seus sindicatos de classe.

Outro condição é que as partes que desempenham atividades acessórias só poderão entrar em greve, depois de julgado o dissídio, sujeitando-se, neste caso, ao julgamento do Tribunal tanto para o efeito da perda do salário, se o movimento for de empregados, quanto para o respectivo pagamento durante o afastamento, se partir de empregadores. A cessação será justificada sempre que o movimento não cumprir imediatamente a decisão.

Ora, os empregados interessados no presente dissídio não aguardam o seu ajuizamento: deflagram a cessação do trabalho no dia e na hora que eles determinaram.

Ainda mais, pela petição de fls. 78, reafirmaram o propósito de resolver a questão pelos canais de fato, pretendendo um simples "arquivamento" do processo.

Não são necessários outros fundamentos para demonstrar que a greve desobedeceu aos processos e prazos estabelecidos na lei.

Cumpre acentuar que o decreto-lei n. 9.070, apesar de todas as críticas que possuem ser contra os mesmos dirigidas, não obstante já existir mesmo um projeto em andamento no Congresso Nacional, regulando de forma totalmente diferente o assunto, que é seu objeto, ainda que a opinião pessoal do julgador lhe seja contrária em muitos aspectos; tudo isso não importa em face de uma realidade social e jurídica indiscutível: trata-se da lei vigente, ou seja, "legem habemus".

Se as categorias profissionais deixam de utilizar os meios regulares para instauração do dissídio coletivo, e caem no terreno da greve, a ação deixa, por sua vez, de ser regulada pelos princípios comuns da Consolidação das Leis do Trabalho, para sujeitar-se ao rígido domínio de decreto-lei em causa.

Assim, como primeira consequência, o dissídio é instaurado por ato da autoridade pública e o seu regime é o de uma ação pública. O processo respectivo marcha independentemente da vontade das partes, para o fim primordial de saber se o movimento de cessação do trabalho obedeceu o unânime aos canons da lei especial reguladora da espécie. Sem dúvida, debaixo do critério que inspirou o aludido decreto-lei, a greve interessa principalmente à ordem social ao contrário do dissídio normal, que interessa principalmente às categorias profissionais nele comprometidas. Daí logicamente chegar-se à conclusão de que o dissídio coletivo em consequência de greve tem o caráter de uma ação pública.

Em tais condições, não admissível o pedido de desistência ou de arquivamento, como pretenderam os demandantes.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria, anular o presente processo por não estar em conformidade com o decreto-lei n. 9.070 ressalvada a validade dos acordos celebrados no decorrer da pendência a que se referem os autos.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 14 de março de 1958. — (aa) JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA, Presidente — RAYMUNDO DE SOUZA MOURA, Relator — ARMANDO MARTINS CORREIA PINTO, Revisor e CLAUDIO DA MOTTA BORBOREMA, Procurador Regional Substituto.

Recorrendo os trabalhadores à greve, o dissídio deixa de ser regulado pelos dispositivos comuns da Consolidação das Leis do Trabalho, para ficar sujeito, as normas do decreto-lei n. 9.070, de 15 de março de 1946, que dispõe sobre a suspensão ou abandono coletivo de trabalho.

Estabelece o artigo 10, do citado decreto-lei que a cessação do trabalho em desatendimento aos processos ou prazos conciliatórios ou decisórios previstos nessa lei, por parte de empregados em atividades acessórias, e, em qualquer caso, cessação do trabalho por parte de empregados em atividades acessórias, e, em qualquer caso, a cessão do trabalho por parte de empregados em atividades fundamentais, considerar-se-á falta grave para os fins devidos, e autorizará a rescisão do contrato de trabalho.

Antes de tudo, cumpre verificar se os empregados interessados no presente dissídio exercem atividade considerada fundamental, para os fins do decreto-lei n. 9.070. Define o artigo 30, como atividades fundamentais, as desempenhadas nos serviços de água, energia, fontes de energia, iluminação, gás, esgotos, comunicações, transportes, cargas e descarga; nos estabelecimentos de venda de utilidade ou gêneros essenciais à vida das populações; nos matadouros, na lavoura e na pecuária; nos colégios, escolas, bancos, farmácias, drogarias, hospitais e serviços funerários; nas indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional, além de outras que sejam incluídas por meio de portaria ministerial.

Pelo parágrafo segundo do citado artigo, consideram-se acessórias as atividades não classificadas entre as fundamentais.

Conquanto incluída a atividade de "transporte" entre as fundamentais não devem as atividades da marinha mercante ser consideradas como abrangidas nessa classificação. A atividade de transporte a que se refere o dispositivo em causa, deve ser a desempenhada no âmbito urbano, isto é, a que serve diretamente às populações das cidades, caso em que a suspensão do trabalho de fato, assume um caráter de calamidade pública. O transporte fluvial ou lacustre como é a espécie dos autos, é tipicamente uma atividade acessória, para os fins de artigo 30, do decreto-lei n. 9.070, pois de sua paralisação não resultam abalos imediatos e profundos na vida social.

Considerando como acessória a atividade profissional não estão os empregados proibidos de entrar em greve, mas devem submeter-se

CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 37/58

(Processo TET — 145/57)

DISSÍDIO COLETIVO INTENTADO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM, SINDICATO DOS ATACADISTAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM, SINDICATO DOS ATACADISTAS DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS, SINDICATO DOS DESPACHANTES DE BELÉM, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE BELÉM, SINDICATO DOS VAREJISTAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM, SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS E DE NAVIOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE SALÕES DE BARBEIROS, CABELEREIROS E INSTITUTO DE BELEZA E SIMILARES

É de se acolher o aumento proposto pelos empregadores desde que superior ao aumento do custo de vida. Dissídio desde que superior ao aumento, eis que não cotestado o pedido.

Vistos, relatados, discutidos os autos de dissídio coletivo em que são, demandante, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Belém e demandados, Federação do Comércio do Estado do Pará, Sindicatos do Comércio dos Lojistas do Comércio de Belém, Sindicato dos Atacadistas de Gêneros Alimentícios de Belém, Sindicato dos Atacadistas de Louças, Tintas e Ferragens, Sindicato dos Despachantes de Belém, Sindicato dos Representantes Comerciais de Belém, Sindicato dos Varejistas de Gêneros Alimentícios de Belém, Sindicato dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Estado do Pará e Sindicato dos Proprietários de Salões de Barbear, Cabelereiros e Institutos de Beleza e Similares.

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Belém instaurou dissídio coletivo contra Federação do Comércio de Belém instaurou dissídios a esta filiados, pleiteando aumento de salários de 60% para seus associados, calculado sobre os salários vigentes a 1 de novembro de 1957, com vigência de um ano, sem compensação de aumentos já concedidos e abrangendo os empregados que contarem até 31 de outubro de 1957 um ou mais anos de serviço efetivo. Como base para uma conciliação o Sindicato demandante ofereceu uma redução de 20% em relação a percentagem de aumento pleiteada, mantidas as demais condições, juntou o Sindicato demandante cópia autêntica da ata da Assembleia Geral extraordinária que autorizou a instauração do dissídio, bem assim certidão fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho, Indústria e Comércio, conformando a existência legal da Federação do Comércio do Estado e demais Sindicatos demandados e correspondência trocada entre as partes antes de instaurado o dissídio. Na audiência de conciliação a Federação do Comércio do Estado do Pará e Sindicato demandados alegaram ser elevada a taxa de aumento pretendido. O Exmo. Senhor Doutor Presidente do Tribunal propôs a seguinte conciliação: aumento de 30% para os que percebiam até Cr\$ 4.000,00 mensais; 25% para os que percebem de Cr\$ 4.000,00 até Cr\$ 6.000,00; 20% para os que percebem mais de Cr\$ 6.000,00; os empregados que contarem mais de 10 anos de serviço, na data da homologação do acordo, perceberão 5% de aumento, sem prejuízo das percentagens atrás enumeradas; o aumento abrangerá a todos os empregados, inclusive menores, que contarem pelo menos, um ano de serviço em 31 de outubro de 1957; o salário base será o resultante do último acordo; serão compensadas as majorações espontâneas concedidas pelos empregadores, a partir do último acordo; a vigência será por 2 anos, a contar da data da sua homologação; o aumento não dará causa à diminuição ou restituição de salários. Dita

proposta não foi aceita pela classe patronal, que propôs um aumento de 25%. Na fase contenciosa a firma comercial Andersen requereu sua exclusão, juntando balanços referentes ao anos de 1955 e 1956. As partes não produziram qualquer espécie de prova. Na audiência os demandados propuseram aumento geral de 25% pedindo o patrono do demandante a procedência do dissídio. O Doutor Procurador Regional opinou pela adoção da proposta do Doutor Presidente do Tribunal.

É o relatório.

I — É de se deferir o pedido de exclusão pela firma comercial W. Andersen.

Com efeito, a firma requerente comprovou sua precária situação, tanto econômica como financeira, que a torna quase insolvente. Recorrendo ao crédito bancário, suas vendas mal dão para o pagamento dos juros do capital mutuoado. Se, pois, injusto, onerá-la com a obrigação de aumentar salário de seus empregados.

Fica, assim, isentada a firma W. Andersen das obrigações decorrentes da presente decisão.

II — De Meritis — É de se ressaltar a absoluta ausência de provas do que é alegado pelo Sindicato demandante. Pretendendo aumento de salários para seus associados, fundamentou o pedido na elevação do custo da vida. Todavia, nenhuma prova produziu do que alegou.

III — Essa elevação, contudo, é manifesta, e se verifica através de documento emitido pela repartição estadual de estatística e constante do Processo em que foram partes o Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Alimentação demandante, e

IV — De tal documento se verifica que foi de 19,4% o aumento do custo das utilidades sobre esse mesmo custo em 15 de setembro de 1956. Ora, nesta última data, 15 de setembro de 1956, é de se presumir houvesse perfeito equilíbrio entre a remuneração e os preços das utilidades, justo que nessa data passou a vigorar o diploma legal que levou os níveis de salário mínimo dos empregados.

V — Ora, a Federação e Sindicatos demandados não alegaram a impossibilidade de atender o pedido, propondo-se mesmo a fazer um aumento de 25%, que é superior à taxa de elevação do custo de vida. Ao julgador não compete determinar aumento superior, que não teria nenhum fundamento ou razão de ser a apoiá-lo.

VI — O prazo de vigência por dois anos é o mais aconselhável, tanto mais quanto não impede revisão, se satisfeitas as condições por lei exigidas.

VII — Deve ser compensados os aumentos espontâneos concedidos após 16 de setembro de 1956. Admitir-se o contrário seria premiar o mau empregador em detrimento do bom.

VIII — O salário base para o aumento deve ser o percebido a 16 de setembro de 1956, de vez que nessa data é de se presumir ter sido estabelecido equilíbrio entre a remuneração e o custo de vida.

IX — Os salários resultantes ao aumento serão pagos a contar de 28 de fevereiro de 1957, dia em que foi proferida a presente decisão, porque só a partir de então se concretizou uma obrigação para as entidades demandadas.

X — Em face do exposto, Acórdam os Juizes do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, julgar procedente o dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Belém para, por maioria de votos, estabelecer as seguintes normas: a) determinar um aumento geral de salário de 25%; b) o aumento abrangerá a todos os empregados, inclusive menores, excluindo-se os que percebem exclusivamente comissões; c) o aumento abrangerá os empregados que contarem, pelo menos, um ano de serviço a 31 de outubro de 1957; d) o salário base para o aumento será o vigente a 16 de setembro de 1956; e) serão compensadas as majorações de salário espontaneamente concedidas pelos empregados a partir de 16 de setembro de 1956; f) a presente decisão vigorará por dois anos a contar de 28 de fevereiro

de 1958; g) se no decurso da vigência da presente decisão houver aumento de salário decorrente de ato do Poder Público, proceder-se-á a compensação dos aumentos ora decretados. Custas pelas entidades demandadas, em partes iguais sobre o valor de Cr\$ 20.000,00 que se arbitra, no quantum de Cr\$ 727,50 em selos federais inclusive a taxa de educação e saúde.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 28 de fevereiro de 1958.

(aa.) José Marques Soares da Silva Presidente — Raimundo de Souza Moura, Relator, voto vencido — Cássio Pessoa de Vasconcelos, Revisor, prolator do acórdão — Cláudio da Motta Borborema, Procurador Regional, substituto.

EDITAIS

JULGAMENTOS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco de Almeida e dona Zulmira Soares de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, 202, filho de Gertrudes de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Tamoios, 202, filha de Raimundo Soares de Lima e de dona Rosa Soares de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 22.689 — 7 e 14/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Mesquita Lopes e a senhorinha Cecília Pereira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Portugal, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 301, filho de Luiz Lopes e de dona Maria Albertina Mesquita Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Piedade, 303, filha de Francisco Pereira dos Santos e de dona Palmira Pureza dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 22.690 — 7 e 14/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Affonso Bertoldo e a senhorinha Cecília Queiroz da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, açougueiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, Passagem Bom Jesus, 1, filho de Antonio Maria Bertoldo e de dona Hilda Rosa Bertoldo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, Passagem Bom Jesus, 1, filha de Manoel Lima da Costa e de dona Barbara Queiroz da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 22.691 — 7 e 14/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dilson Santos e dona Theresinha de Jesus Pinheiro Campos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 690, filho de José Marques dos Santos e de dona Victoria Ferreira dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 693, filha de Mário de Souza Campos e de dona Maria do Carmo Pinheiro Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital assino. — REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 22.692 — 7 e 14/10/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 1.924

BOLETIM DE APURAÇÃO N. 1

Resultado da apuração do pleito de 3 de outubro de 1958, até às 18 horas do dia 6 de outubro, conforme comunicações recebidas pela Secretaria do T.R.E., compreendendo 15 urnas, sendo 13 da capital e 2 do interior (2.101 votos):

Para Senador Federal	
Alexandre Zacarias de Assumpção	1.801
Agostinho Menezes Monteiro	1.036
Nulos	117
Branços	147
Para Suplente de Senador	
Nelson da Silva Parijós	574
Aurélio Corrêa do Carmo	1.023
Antonio Martins Junior	1.255
Para Deputados Federais	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO — (Legenda)	
Antonio Teixeira Gueiros	36
Armando Rodrigues Carneiro	86
Armando de Souza Corrêa	430
Homero Sá	26
Aben-Athar Neto	25
João Menezes	112
Lobão da Silveira	9
Lucival Lobato	39
Océlio Medeiros	9
Rodolpho Chermont	169
COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE — (Legenda)	
Deodoro Machado de Mendonça	81
Paulo Maranhão	87
Orlando Bordallo	36
Paulo Bentes de Carvalho	35
Silvio Meira	48
Silvio Braga	99
UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL — (Legenda)	
Clovis Ferro Costa	1.086
Epilogo de Campos	1.086
Gabriel Hermes Filho	485
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — (Legenda)	
Bianor Penalber	20
Jorge Kalwage	41
Martins e Silva	4
Maravalho Bello	112
Mário Pacheco Júnior	119
Miguel Lupi Martins	1
Nelson Parijós	14
Paulo Oliveira	3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Para Deputados Estaduais	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO — (Legenda)	
Acindino Campos	129
Alcides Sampaio	3
Almenáces Oliveira	12
Anibal Duarte	46
Antonio Fernandes Oliveira	11
Aurecilio Guedes	3
Pinto de Almeida	1
Ciriaco Oliveira	1
Dionísio Carvalho	72
Eliezer Serra Freire	2
Flavio Bezerra	9
Francisco Leite	2
Hélio Gueiros	14
Inácio Moura	55
João Camargo	5
Ferreira Lima	27
Reis Ferreira	8
Pontes Pinto	9
Cassiano Lins	2
Ney Peixoto	2
Pedro Carneiro	9
Raimundo Batista	12
Rodolfo Chermont Jr.	12
Santino Corrêa	1
Agenor Moreira	3
Alfredo Toscano	1
Alvaro Nascimento	14
Carlos Saboia	6
Atahualpa Fernandez	24
Benedito Carvalho	17
Célio Lobato	3
Demócrito Noronha	10
Elias Salame	17
Evandro do Carmo	32
Francisco Lamartine	2
Gerônimo Dias	1
Henry Kayath	21
Jessé Feitosa	—
João Farias Barros	6
João Viana	9
Massoud Ruffeil	118
Moura Carvalho	9
Newton Miranda	9
Orlando Brito	62
Moura Palha	7
Raimundo Nazaré Cruz	2
Ruy Mendonça	2
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — (Legenda)	
Alfredo Gantuss	12
Antonio Caetano	8
Felix de Melo	5
Asclepiades Moraes	12
Benedito Monteiro	12
Crêso Coimbra	53
Efraim Bentes	30
UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL — (Legenda)	
Abel Rodrigues	30
Flavio Franco	31
Francisco Pereira	1
Hermínio Rodrigues	8
João Marques	8
Manuel Albuquerque	3
Mario Santos Cardoso	27
Modesto Silva Filho	9
Nilson Beirão	6
Romeu Santos	15
Tibirica Maia	23
Wilson Silveira	6
Americo Silva	6
Antonio Mergulhão	2
Antonio Vilhena	15
Pádua Costa	58
Carlos Costa de Oliveira	5
Dantas Cavalcante	6
Elias Pinto	5
Emanuel Dias	19
Castelo de Souza	2
Francisco Contente	2
Jair Guimarães	9
José Pinheiro Lopes	18
Mario Alves Cardoso	9
Max Parijós	3
Barros e Aquino	14
Olavo Correa	4
Silas Queiroz	22
Valdemir Santana	645
COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE — (Legenda)	
Abel Figueiredo	66
Americo Brasil	3
Candido Monteiro Cunha	40
Cléo Bernardo	63
Fernando Magalhães	7
Hardman Pompeu	5
Serrão de Castro	4
José Maria Chaves	38
José de Castro Leão	5
Garcia Barroso	1
Nestor Midéo	7
Raimundo Chaves	28
Simpliciano Medeiros	—
Victor Paz	76
Alvaro Paulino	10
Amintor Cavalcante	26
Carlos Lucas	2
Cattete Pinheiro	24
Geraldo Palmeira	62
Hélio Moreira	7
J. Aben-Athar	18
Mendonça Vergolino	4
Felipe da Silva	6
Santo Brigida	11
Paulo Itaguay	11
Rui Barata	38
Stélio Maroja	72
UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL — (Legenda)	
Abel Martins e Silva	3
Adriano Gonçalves	17
Avelino Martins	36
Ferreira Coelho	34

Deoclécio Godinho	6
Enemésio Martins	13
Espinheiro Gomes	4
Gerson Peres	22
Milton Dantas	53
Elias Emim	4
Acioli Ramos	4
Brazão e Silva	63
Wilson Amanajás	43

PARTIDO REPUBLICANO — (Legenda)

Agenor Torres	4
Americo Moura	18
Bernardino Silva	39
Edgar Pina	8
Crispim de Almeida	4
Jarbas Nery	2
José F. de Souza	17
Manoel Moraes	1
Oswaldo Gouveia	9
Sebastião Sena	5
Vinicius Danin	2
Alvaro Kzan	10
Augusto Meira Filho	31
Dirceu Quintas	3
Evandro Soares	6
Francisco Bordallo	4
Gurjão Sampaio	48
José Maria Balão	19
Ossian de Almeida	10
Ramiro Lima	3
Silvio Sobrinho	25

PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR

— (Legenda)	
Antonio Tavares	1
Epaminondas Vieira	10
Francisco Lourinho	4
Jaime Belestero	3
Pimentel de Sena	4
José da Silva Castro	2
Manoel Elleres	1
Moacir de Almeida	2
Raimundo Chaves	4
Souza Auzier	—
Valquinto Viana	3
Darlindo Veloso	2
Francisco Evangelista	1
Francisco Assunção	6
José Antonio da Silva	3
Chaves Muller	12
Jucimar Brigido	5
Mancel dos Santos	1
Raimundo Cruz	11
Raimundo Holanda	5
Sizenando Campos	4

Secretaria do T. R. E. do Para, em 7 de outubro de 1958.

(Assinatura ilegível) — Of. Jud. "J".



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 908

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da sexagésima segunda sessão ordinária da Assembléia, em vinte e quatro de julho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Alaci Sampaio, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Cassiano de Lima, Dionísio Carvalho, João Camargo, João Viana, Moura Palha, Reis Ferreira, Flávio Bezerra, Felinto Lobato, Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, Aben-Athar, Raimundo Chaves, Stélio Maroja, Vitor Paz, Américo Silva, Felix de Melo, Avelino Martins, Acioli Rmos, o senhor Presidente Max Parijós, secretariado pelos deputados Wilson Amanajás e Acindino Campos, constatando haver número legal deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura das atas anteriores, as quais foram aprovadas. O expediente consistiu do seguinte: officio da Câmara de Prainha, remetendo o processo consoante officio número vinte e um do Prefeito daquele Município. Officio do Secretário do Interior e Justiça, acusando o recebimento de um expediente desta Casa que trata de um pedido de informações solicitado pelo deputado Aben-Athar. Officio da Associação Comercial, acusando o recebimento do de número quatrocentos e sete, desta Casa. Officio do senhor Wilson Albuquerque, comunicando ter assumido a função de Delegado Regional do Imposto de Renda. Officio do Presidente da República, agradecendo as congratulações pela vitória do Brasil no campeonato do mundo. Officio do Presidente da República, acusando o recebimento do expediente, consoante requerimento do deputado Ferro Costa. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o deputado Wilson Amanajás que, concluindo o seu discurso interrompido na véspera, teceu comentários e críticas à Estrada de Ferro Tocantina, analisando detalhadamente os erros e desmandos que ali são praticados pelo seu Diretor, cuja presença no setor de suas atividades é quasi nenhuma, uma vez que esse ci-

dadão, passa a maior parte do tempo, flinando pelas ruas desta Capital. Continuando, passou a fazer um retrospecto da vida de muitas localidades tocantinas, abordando o estado de saúde de seus habitantes que sucessivamente, são atacados por doenças epidêmicas e que causam inúmeras mortes. Prolongou-se ainda o orador, em outras considerações e encerrou o seu discurso, prometendo continuar relatando o que lhe foi dado presenciar na viagem que fizera aquele setor do interior do Estado. Na primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Vitor Paz apresentou três projetos de lei: concedendo vantagens aos funcionários aposentados por invalidez ou pelas doenças enquadradas no artigo cento e sessenta e um, item segundo do Estatuto dos Funcionários Públicos, ou que venham se aposentar, ou seja, vencimentos iguais a categoria ou padrão de atividade. Autorizando a abertura do crédito especial de cinquenta mil cruzeiros, em favor do Clube Democrático Beneficente e Recreativo Thalia, sediado nesta Capital. Abrindo o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros, destinado as despesas de limpeza do rio Caraparú no Município de João Coêlho. O deputado Felinto Lobato apresentou um projeto de lei, autorizando o Poder Executivo a adquirir por compra um terreno para construção de uma praça de esportes e determina outras providências. O deputado Avelino Martins, apresentou um projeto de lei, abrindo crédito de duzentos mil cruzeiros, destinado a auxiliar os festejos do segundo centenário da fundação do Município de São Miguel do Guamá. O deputado Benedito Carvalho, apresentou um requerimento, que solicita discussão e aprovação ainda este ano, do projeto de lei que tem por objetivo a reclassificação dos funcionários e servidores da União e que se acha em andamento na Câmara Federal. O deputado Vitor Paz, apresentou um requerimento, no sentido de ser determinado pelo Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem a limpeza e terraplanagem da estrada de rodagem que liga a cidade de João Coêlho à Vila de Caraparú. O deputado Stélio Maroja, apresentou um pedido de

informações ao senhor Governador do Estado, a respeito da orisao ilegal do cidadão William Ferreira Abdon, praticado pelo Delegado de Polícia do Município de Chaves. Foram aprovados os seguintes requerimentos: cento e dezessete, cento e dezotto, cento e dezenove e cento e vinte, este com uma emenda do deputado João Camargo. Foram também aprovados os pareceres das Comissões Técnicas desta Casa, apostos aos processos, números: duzentos e trinta e cinco, setenta e dois e cem, o primeiro de cinquenta e seis e os dois últimos de cinquenta e sete. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em redação final, os processos números duzentos e vinte e cinco, cento e nove, quarenta e um, quinze, vinte e seis, sessenta e nove, noventa, cento e vinte e seis, cento e setenta e sete, duzentos e quarenta, duzentos e trinta e sete, sessenta, duzentos e quarenta e sete, três, quatro, cento e noventa e dois, cento e quarenta e oito, duzentos e dezesseis, duzentos e quarenta e dois, duzentos e quarenta e cinco, duzentos e trinta e seis, noventa e cinco, e cento e quarenta e seis. Em discussão única, foi aprovado o processo oitenta e três e considerado prejudicado o de número trinta e sete. Em regime de urgência, em primeira discussão, contra o voto do deputado Stélio Maroja, foi aprovado o processo número cento e dezessete, tendo o deputado Cattete Pinheiro justificado o seu voto favorável. Anunciada a votação do processo número trezentos e sessenta e três, foi o mesmo aprovado, enquanto que o de número duzentos e quarenta e três não foi votado por falta de "quorum", tendo usado da palavra encaminhando a votação do mesmo, o deputado deputado Stélio Maroja. Como os demais processos constantes da pauta se encontrassem devidamente discutidos, a Presidência tendo em vista a falta de número legal, encerrou a presente sessão às dezessete horas e quinze minutos, convocando os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia

Legislativa do Estado do Pará, em 24 de julho de 1958.

(aa) Abel Figueiredo, Presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, Secretários.

Ata da sexagésima terceira sessão ordinária da Assembléia, em vinte e cinco de julho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Alaci Sampaio, Benedito Carvalho, João Camargo, Dionísio Carvalho, Moura Palha, Reis Ferreira, Flávio Bezerra, Felinto Lobato, Cattete Pinheiro, Stélio Maroja, Waldemir Santana, o senhor deputado Wilson Amanajás, mandando uefetuar a chamada dos senhores deputados, tendo verificado não haver número legal, pelo que determinou a espera do prazo regimental, findo o qual, como persistisse a falta de "quorum", declarou a impossibilidade de abrir os trabalhos e convocou os senhores deputados para a sessão do próximo dia vinte e oito, sendo lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de julho de 1958.

(aa) Abel Figueiredo, Presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, Secretários.

Ata da sexagésima quarta sessão ordinária da Assembléia, em vinte e oito de julho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Benedito Carvalho, Cassiano de Lima, Dionísio Carvalho, João Camargo, João Viana, Moura Palha, Reis Ferreira, Newton Miranda, Flávio Bezerra, Felinto Lobato, Cattete Pinheiro, José Jacinto Aben-Athar, Stélio Maroja, Vitor Paz, Felix de Melo, Ferro Costa, o senhor Presidente Max Parijós, secretariado pelo senhor deput-

tado Waldemir Santana, constatando se encontrarem presentes mais de treze senhores deputados, considerou abertos os trabalhos e a seguir, concedeu a palavra ao deputado José Jacinto Aben-Athar que, abordando o discurso proferido na Convenção do Partido Social Democrático pelo senhor Governador do Estado, desmentiu as afirmativas de Sua Excelência, mostrando através de dados, o que na verdade existe na administração pública estadual, cuja lei de meios, é um retrato vivo do desinteresse do Governo pela causa pública. Seguiu-se na tribuna o deputado Ferro Costa que, mostrou aos seus pares, o escândalo praticado pelo Governo do Estado, quando este, aconselhado pelo advogado da Companhia Nipônica e quem exercia o cargo de Secretário do Interior e Justiça, por despacho, devolveu uma área de terras do Patrimônio do Estado a referida companhia, área esta, que por prescrição fora revertida ao Estado. Disse o parlamentar udenista que o ato era ilegal e só se concebendo a interesses excusos o que de outra maneira não tinha razão de ser. Por falta de "quorum" para continuar os trabalhos, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de julho de 1958.

(aa) Abel Figueiredo, Presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, Secretários.

Ata da sexagésima quinta sessão ordinária da Assembleia, em vinte e nove de julho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, Cassiano de Lima, João Camargo, João Viana, Moura Palha, Newton Miranda, Flávio Bezerra, Felinto Lobato, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Américo Silva, Felix de Melo, Avelino Martins, o senhor Presidente Max Parijós, secretariado pelo deputado Waldemir Santana, constatando haver número suficiente de deputados, considerou abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Waldemir Santana que, leu para os seus pares, uma carta endereçada ao deputado Américo Silva, Presidente do Diretorio Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, por um procer petebista do Município de Porto de Móz, narrando violências que naquele Município são praticadas por elementos do Governo, contra a pessoa do endereçante que também é representante do trabalhismo na Câmara Municipal. Não havendo mais oradores que quizessem usar da palavra e sendo constatada a falta de "quorum" para prosseguimento dos trabalhos, a presente sessão foi encerrada às

quinze horas e dez minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental, lavrando-se a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de julho de 1958.

(aa) Abel Figueiredo, Presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, Secretários.

Ata da sexagésima sexta sessão ordinária da Assembleia, em trinta de julho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Dionisio Bentes, João Camargo, João Viana, Moura Palha, Flávio Bezerra, Felinto Lobato, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Aben Athar, Stélio Maroja, Vitor Paz, Felix de Melo, Avelino Martins, o senhor Presidente Max Parijós, secretariado pelo deputado Waldemir Santana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, e a seguir, mandou proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: ofício, do senhor Lindolfo Mesquita, encaminhando a Resolução número mil duzentos e quarenta e cinco, do Tribunal de Contas do Estado que aprovou a tabela de despesa dessa Corte. Comunicação, do senhor Carlos Malheiros, sobre uma nota oficial do Sindicato dos Bancários. Na Hora do Expediente nenhum orador se fez ouvir, e como não houvesse número para prosseguimento dos trabalhos, a Presidência encerrou a presente sessão às quinze horas e dezesseis minutos e convocou os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de julho de 1958.

(aa) Abel Figueiredo, Presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, Secretários.

Ata da sexagésima sétima sessão ordinária da Assembleia, em trinta e um de julho de mil novecentos e cinquenta e oito.

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Cassiano de Lima, Dionisio Carvalho, João Camargo, João Viana, Moura Palha, Reis Ferreira, Newton Miranda, Flávio Bezerra, Abel Figueiredo, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, Aben-Athar, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Américo Silva, Felix de Melo, Waldemir Santana, o senhor Presidente Max Parijós, secretariado pelo deputado Waldemir Santana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder

a leitura do expediente que consistiu do seguinte: telegrama do Presidente do Congresso Odontológico do Norte, agradecendo as congratulações enviadas por esta Casa. Ofício, do Comandante do Quarto Distrito Naval, acusando o recebimento do ofício número quatrocentos e trinta e um, desta Assembleia. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o deputado Cattete Pinheiro que, abordando a exposição feita na Associação Comercial, pelo doutor Firmino Dutra, com relação a Força e Luz do Pará Sociedade Anônima, pediu

o fato, por ser o Governo o seu maior acionista. Reportou-se também sobre a dívida da Prefeitura de Belém, com aquela empresa e finalizou, sugerindo a apresentação de um projeto de lei que possa levar uma cooperação do Governo do Estado, para que a nossa Capital seja abastecida de energia elétrica com eficiência pois, em caso contrário se providências não fossem tomadas, talvez, em menos de um ano, teremos reduzido em grande parcela o fornecimento de energia, com grande prejuízo para a indústria desta Capital. Seguiu-se na tribuna o deputado Stélio Maroja que, após criticar as declarações do senhor Governador do Estado publicadas na imprensa que se edita nesta Capital, com relação a fixação de vencimentos a futura representação de Deputados Estaduais, protestou contra a interferência de Sua Excel. em assunto que é de exclusiva competência do Poder Legislativo, por isso, a bancada pessepeista da qual é o líder, achava uma declaração indebita. Encerrou manifestando-se contrário ao aumento para quarenta e oito mil cruzeiros que já foi pleiteado, achando mesmo que deveria haver concordância das bancadas, para fixação de um vencimento que não fosse por demais oneroso aos cofres do Tesouro do Estado. A seguir, usou da palavra o deputado Wilson Amanajás que apresentou dois requerimentos, transmitindo apelo ao Diretor da Defesa Sanitária Vegetal, para que seja enviada maquinaria e inseticidas para combater a formiga cortadeira na Cidade de Mocajuba, e que seja transmitido veemente apelo ao Serviço de Navegação dos Portos do Pará, para que seja substituído o vapor Três de Outubro, por uma das Chatas dessa Companhia, nas viagens ao Tocantins. Constatada a falta de "quorum" para prosseguimento dos trabalhos, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e cinco minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Para constar, lavrou-se a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 31 de julho de 1958.

(aa) Abel Figueiredo, Presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, Secretários.

Ata da sexagésima oitava sessão ordinária da Assembleia, em primeiro de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito.

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade

de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Dionisio Carvalho, Cassiano de Lima, João Camargo, Moura Palha, Newton Miranda, Flávio Bezerra, Cattete Pinheiro, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Américo Silva, Antonio Vilhena, Felix de Melo, Waldemir Santana, Acioli Ramos, o senhor Presidente Abel Figueiredo, secretariado pelo deputado Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos e a seguir concedeu a palavra ao senhor deputado Acioli Ramos, que, após abordar o assunto concernente à fixação dos subsídios dos senhores deputados para a próxima legislatura, teceu comentários e críticas à atuação do Delegado de Polícia de Juruti, e lançou o seu veemente protesto contra as violências que são praticadas pelo referido policial e por todas as outras que vem tendo o beneplácito do senhor Governador do Estado. Continuando, mencionou a nota publicada na coluna "Legislativa" do Folha do Norte, referente a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o jogo do bicho, oportunidade que, ressaltou a sua responsabilidade como Presidente da mesma, mostrando explicitamente a sua atuação como cidadão e como político que, jamais negociou o honra do seu nome, como procurador dar a entender o Colunista que a subcreve. A seguir, o parlamentar socialista encaminhou à Mesa um requerimento, solicitando trinta dias de licença para tratamento de saúde. Seguiu-se na tribuna, o deputado Stélio Maroja que, após apresentar um requerimento em que solicita do Governo do Estado remessa a este Poder de um plano para reestruturar o funcionalismo público estadual, dando-lhe aumento nos vencimentos, criticou os atos de violência praticados pelo Governo do Estado contra os cidadãos Manoel Cesário de Souza e Julião Fagundes Ferreira, que tiveram derrubada uma garapeira de sua propriedade, dando-lhes um prejuízo de mais de vinte mil cruzeiros, deixando-lhes sem meios para ganhar a vida licitamente, conforme vinha fazendo, dentro da legislação Municipal. Adiançou ainda o parlamentar pessepeista, como não bastasse essa violência, referidos cidadãos ainda se encontram ameaçados de prisão. Por tudo isso, em nome de sua bancada, lançava o seu veemente protesto. Anunciada a primeira parte da Ordem do Dia e a votação da ata da sessão anterior, foi constatada a falta de "quorum", tendo então a presidência encerrado os trabalhos às dezesseis horas e cinco minutos, sendo convocados os senhores deputados para a sessão do dia quatro à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 1.º de agosto de 1958.

(aa) Abel Figueiredo, Presidente; Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, Secretários.